

RESOLUÇÃO Nº 005/05 - DG

Regulamenta Procedimentos do Plano de Carreira Docente

O Conselho Diretor - CONDI, aprovou em 28 de Julho de 2005, e Eu, Prof. Tede Willian Gomes Camacho, Diretor Geral da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono o regulamento a seguir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Plano de Carreira Docente abrange um conjunto de princípios, conceitos, normas e procedimentos que regula as condições de admissão, dispensa, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos membros do Corpo Docente do magistério superior da FCV, mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda – Unimares.

Art. 2º - Para os efeitos dos dispositivos deste Plano de Carreira e da legislação pertinente, entende-se como atividades de magistério superior, aquelas relativas à docência e às adequadas ao sistema do ensino, pesquisa, investigação científica, extensão, cultura e administração acadêmica.

- I. por docência entende-se as atividades que se caracterizam pelos atos de ministrar aulas, ensinamentos ou aplicações do saber científico ou intelectual de forma didaticamente organizada, que obedeçam a processos passíveis de avaliação, instrumentando os acadêmicos com elementos necessários ao ensino de graduação, pós-graduação, investigação científica e outros;
- II. por atividades de pesquisa, investigação científica, extensão, cultura e administração acadêmica, entendem-se as atividades que utilizam o método científico como instrumento de descoberta e diálogo com a realidade que visam investigar fenômenos aplicando um tratamento científico complementar à formação dos acadêmicos e seu preparo ao exercício da

sua futura habilitação profissional. Entendem-se, ainda, por estas definições, as atividades de extensão que possam aprofundar e complementar o conhecimento em áreas específicas, bem como as atividades de coordenação, de supervisão, de estágio, chefia, grupos ou coordenações, orientação e atendimento de acadêmicos visando o desenvolvimento de projetos e ações de pesquisa ou extensão, inclusive na busca de assessoramento e consultoria.

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O corpo docente de cada curso é constituído pelo pessoal que nele exerce atividades de ensino, pesquisa, orientação acadêmica, investigação científica, extensão e cultura.

- I. podem ser contratados docentes visitantes ou colaboradores, em caráter eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão e cultura;
- II. a contratação dos docentes a que se refere o parágrafo anterior é feita pela Mantenedora nos termos das exigências análogas explicitadas neste Regulamento para os professores do Quadro de Carreira.

Art. 4º - Os docentes que integram o Quadro Docente da FCV, são contratados pela União Maringaense de Ensino Ltda – Unimares mediante o seguinte procedimento:

- I. a admissão de professores, cumpridas as normas Regimentais e do Regulamento do Plano de Carreira, é efetivada mediante contrato de trabalho celebrado com a Mantenedora, após indicação da Diretoria Geral da FCV;
- II. as relações de trabalho dos membros do Corpo Docente do magistério superior da FCV são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista vigente, com observâncias das disposições contidas no Regimento Unificado da FCV e Regulamento do Plano de Carreira Docente;

Art. 5º - A idoneidade profissional, a capacidade científica e didática, a integridade moral e a boa conduta ética são condições fundamentais para o ingresso e permanência no Quadro Docente.

Art. 6º - Os membros do Corpo Docente da Instituição integram a comunidade acadêmica, sendo parte de um todo, sujeito a direitos e deveres, cujas atividades de magistério devem levar em conta o processo da educação universitária, segundo os ideais, objetivos e metas do Projeto Pedagógico Institucional.

DOS CARGOS

Art. 7º - A Carreira Docente é constituída por quatro classes de cargos, a saber:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- Professor Titular;

DO INGRESSO NA CARREIRA E ACESSO ÀS CLASSES

Art. 8º - O processo de seleção para ingresso na Carreira Docente é estabelecido pela Diretoria Geral, conforme normas aprovadas pelo Conselho Diretor – CONDI.

Art. 9º - O docente contratado é enquadrado de acordo com sua titulação, sendo requisitos mínimos para ingresso nas classes docentes, além do diploma de graduação:

- I. professor Auxiliar: ser portador de diploma, em nível de graduação, com experiência profissional e portador de título de pós-graduação, em nível de especialização nos termos da legislação vigente, preferencialmente na mesma área que irá atuar;
- II. professor Assistente: ser portador de título de Mestre em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido de acordo com a legislação vigente;

- III. professor Adjunto: ser portador do título de Doutor em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido ou livre docente, conforme legislação vigente;
- IV. professor Titular: ser portador de título de Doutor, em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido nos termos da legislação em vigor, ou portador de título de livre docente, desde que aprovado em concurso específico, aberto pelo UNIMARES, observada a necessidade de implantação desta classe final da Carreira Docente, pela Mantenedora.

Art. 10º - Para fins de ascensão às classes mais elevadas, o critério é a titulação exigida para a classe, sendo o enquadramento automático.

DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 11º - Além dos casos previstos na legislação trabalhista, pode ocorrer o afastamento do docente, através de parecer favorável da Direção Geral.

Art. 12º - O docente com afastamento autorizado e portador de benefício financeiro da Instituição deve firmar, antecipadamente, o compromisso de permanecer em atividade na FCV, no mínimo, por tempo idêntico ao do afastamento, sob o mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas da Mantenedora.

Parágrafo Único - Durante o período de afastamento e ao final do mesmo, fica o professor obrigado a remeter à FCV, relatório semestral das atividades, bem como a comprovação de frequência.

DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 13º - O corpo docente está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

- I. T-40 - regime de quarenta horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram 20 horas/aula semanais;
- II. 24 – regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em salas de aula que requeiram 14 horas/aula semanais;
- III. regime de doze horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em salas de aula que requeiram 08 horas/aula semanais;
- IV. regime de nove horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram 05 horas/aula semanais;
- V. regime de Hora Aula (H/A) para contratação de professor por hora-aula.

Parágrafo Único – Para cada Regime de Trabalho, as horas que excederem àquelas requeridas para tarefas em sala de aula, serão preenchidas de acordo com o especificado em regulamento próprio.

Art. 14º - É permitida a redução das horas-aula mínimas estabelecidas no artigo anterior, a critério da coordenação de curso, com aprovação da Direção Geral e Mantenedora, quando o professor ocupar cargos ou funções de Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento.

Art. 15º - A cada regime de trabalho, na respectiva classe do Plano de Carreira, corresponderá um salário fixado pela UNIMARES.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16º - São candidatos a ingressar no Plano de Carreira, todos os atuais docentes da FCV, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. estar contratado a mais de noventa dias e no exercício de suas funções;
- II. estar afastado da Instituição para realizar curso ou em licença, desde que autorizado pela Diretoria Geral.

Parágrafo Único - Além das Condições exigidas neste artigo, o docente deve manifestar-se, formalmente, dentro do prazo e na forma estabelecida pela FCV, para a efetivação de seu enquadramento neste Plano.

Art. 17º - O enquadramento do docente na Carreira do Magistério Superior far-se-á no nível inicial da classe corresponde à sua titulação.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor – CONDI.

Art.19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá - PR, 28 de Julho de 2005.

Prof. Tede Willian Gomes Camacho
Diretor Geral – FCV